



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2025 – GAB/PRES/CMPS**

*Dispõe sobre o encaminhamento do Veto total do Poder Executivo à emenda aditiva nº 01/25, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao Projeto de Lei nº 010/25, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, com amparo no Art. 89 da lei Orgânica e Art. 322 da Regimento Interno (RI), Mensagem com Veto à *emenda aditiva nº 01/25, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao Projeto de Lei nº 010/25, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026;*

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 322 do RI determina que recebido o Veto, a Câmara de Vereadores tem 15 (quinze) dias para apreciá-lo e que, decorrido este prazo, será o veto incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições;

**CONSIDERANDO** que na Mensagem do Veto o Poder Executivo alegou razões de mérito e interesse público em consonância com critérios de conveniência e ordem financeira, adotando parecer técnico nº 06/2025, da Controladoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que o §1º do Art. 322 c/c Art. 324 do RI determinam que o Veto pode ser utilizado em três situações e encaminhados a respectivas comissões a saber: relativo a constitucionalidade, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; relativo a Conveniência e Interesse Público, será encaminhada à Comissão Permanente de Mérito e relativo a Ordem Financeira, será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores não possui previsão Legal de existência de Comissão Permanente de Mérito e que o Art. 128 do RI prevê a existência de 5 (cinco) comissões permanentes a saber: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle; Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o Art. 134 do RI prevê que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, deve opinar e dar parecer em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma deste Regimento Interno, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, bem como que o §4º do mesmo artigo determina que a esta Comissão caberá manifestar-se quanto ao Mérito de todas proposições enviadas a Câmara;

**CONSIDERANDO** que o Art. 325 do RI determina que se as razões do Veto tiverem implicações concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões Permanentes competentes deverão emitir parecer conjunto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Encaminhar às Comissões Permanentes *de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle* e à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Veto total encaminhado pelo Poder Executivo à emenda aditiva nº 01/25, ao Projeto de Lei nº 010/25, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, para emissão de Parecer Conjunto;

**Art. 2º** - A Comissão Permanente *de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle* e a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final deverá **apreciar e emitir parecer conjunto** acerca do Veto devendo obrigatoriamente analisarem os aspectos de ordem financeira, conveniência, mérito e interesse público, conforme fundamentado pela chefe do Poder Executivo;

**Art. 3º** - Deverão os presidentes das respectivas comissões convocar reunião conjunta para apreciação e deliberação sobre o Veto, o qual será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, para apreciação em uma única discussão e votação nos termos do RI desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 11 de agosto de 2025.**

**Edson Sacramento de Jesus**  
Presidente